

MENSAGEM Nº 624

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 472, de 20 de junho 2014 - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no município de Ilhéus - BA;

2 - Portaria nº 2.051, de 14 de maio 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

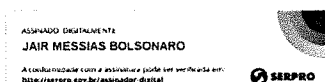
3 - Portaria nº 2.061, de 14 de maio 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no município de Anápolis - GO;

4 - Portaria nº 6.195, de 12 de novembro 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Manacapuru - AM;

5 - Portaria nº 57, de 1º de fevereiro 2016 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Parintins - AM; e

6 - Portaria nº 2.553, de 6 de maio 2021 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no município de Muritiba - BA.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



EM nº 00220/2021 MCOM



Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.057831/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ilhéus, estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), CNPJ nº 40.738.999/0001-95, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 472, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058466/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057831/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São José, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006763/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064978/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014/CGU/AGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006728/2012, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014/CGU/AGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.058466/2011	HABILITADA	1º LUGAR*
MUNICÍPIO DE BAGÉ	I	53000.063167/2011	HABILITADA	2º LUGAR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014/CGU/AGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058466/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014062500056

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0296/2014/CGU/AGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056590/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará, por meio do canal 232E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	I	53000.064978/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063522/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE RADIODIFUSÃO	II	53000.063525/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUSA EDUCACIONAL SEMPLER LTDA	II	53000.067007/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO CRATO	II	53000.003784/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.003776/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHES	II	53000.003555/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PAINE IBIAPIA	II	53000.003910/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MADRE PAULA	II	53000.061474/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064537/2011	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM nº 00238/2021 MCOM



Brasília, 10 de Setembro de 2021

Apresentação: 08/12/2022 16:36:00.000 - Mesa

MSC n.624/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.008854/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CNPJ nº 10.724.903/0001-79, por intermédio do Despacho de Homologação nº 659 de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 2.051, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

41



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 738, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53820.000877/1998 e nº 53000.046522/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRAÇONORTENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 741, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53670.000098/1999 e nº 53000.055907/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nerópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53103.000225/1999 e nº 53000.062335/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.204, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058137/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, por meio da Portaria nº 213, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.205, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000727/1998 e nº 53000.058135/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJARDINENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.048, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008629/2012-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.050, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.051, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008854/2012-42, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.052, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009001/2012-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS FORTALEZA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.058, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.059, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058765/2011-66, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059721/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.



EM nº 00035/2022 MCOM



Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Apresentação: 08/12/2022 16:36:00.000 - Mesa

MSC n.624/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.059431/2011-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, CNPJ nº 10.870.883/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2.061, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PORTARIA Nº 2061 /2015/SEI-MC

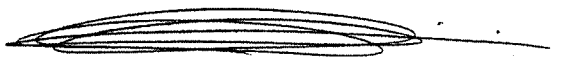
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059431/2011-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

EM nº 00293/2021 MCOM



Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

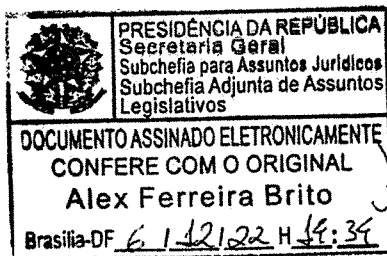
1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.006767/2012-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.927/2015, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 728/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1109/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.195, de 12 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



EM nº 00212/2021 MCOM



Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.006331/2012-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins, Estado do Amazonas, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, por intermédio do Despacho de Homologação nº 22/2016, de 1º de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 57, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2016 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério das Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006331/2012-61, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Parintins/AM.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentação e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ
FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00133/2021 MCOM



Brasília-DF, 8 de Setembro de 2021

Apresentação: 08/12/2022 16:36:00.000 - Mesa

MSC n.624/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 2553, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2553, DE 06 DE MAIO DE 2021

Apresentação: 08/12/2022 16:36:00.000 - Mesa

MSC n.624/2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7256093** e o código CRC **53737F45**.

